

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 543/2008**

Dispõe sobre a afixação obrigatória, nos locais e nas condições que estabelece, da lista de medicamentos na Rede Pública Municipal de Saúde para a população em geral.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Ficam todas as unidades integrantes da Rede Pública Municipal de Saúde que distribuem medicamentos à população em geral, especialmente as unidades de Assistência Médica Ambulatorial - AMA, obrigadas a colocar em suas dependências um painel informativo da Relação Municipal de Medicamentos para a rede básica.

Parágrafo único. Os nomes dos medicamentos deverão ser legíveis por pessoa com acuidade visual normal, ou seja, que dispense uso de lentes corretivas, a 1 (um) metro do referido painel, a ser colocado em local de fácil acesso, preferencialmente próximo à farmácia da Unidade de Saúde.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vereador Abou Anni (PV)

### **PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 0543/08.**

Trata-se de Substitutivo apresentado pelo Vereador Abou Anni em Plenário ao Projeto de Lei nº 0543/08, que dispõe sobre a afixação obrigatória, nos locais e nas condições que estabelece, da lista de medicamentos na Rede Pública Municipal de Saúde para a população em geral.

O substitutivo objetiva aprimorar o projeto original, retirando a palavra "gratuitamente" e alterando a frase "com todos os medicamentos disponíveis para entrega imediata" para "da Relação Municipal de Medicamentos para a rede básica" do caput, retirando os §§ 1º e 3º, e transformando o § 2º em parágrafo único, com a retirada da palavra "disponíveis" e a substituição da frase "na entrada da respectiva unidade de saúde" por "próximo à farmácia da Unidade de Saúde", todos do art. 1º.

O resultado é um texto mais técnico e uma forma de apresentação das informações relativas aos medicamentos disponíveis mais adequada ao público alvo.

A propositura encontra fundamento no exercício da competência legislativa suplementar (art. 24, VI c/c art. 30, II, ambos da CF) e do art. 23, II, para editar normas que visem dar concretude aos dispositivos acima citados, e nos arts. 5º, inciso XIV, e 24, XII, da Constituição Federal e arts. 37, caput, e 213 da Lei Orgânica.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público do substitutivo proposto, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do Substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 26/05/10

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Abou Anni (PV)

Agnaldo Timóteo (PR)

Ítalo Cardoso (PT)

João Antônio (PT)

Netinho de Paula (PC do B)

Floriano Pesaro (PSDB)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Adolfo Quintas (PSDB)

Carlos Apolinario (DEM)

Eliseu Gabriel (PSB)

José Américo (PT)

Penna (PV)

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Jamil Murad (PC do B)

Milton Ferreira (PPS)

Natalini (PSDB)

Noemi Nonato (PSB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adilson Amadeu (PTB)

Aurélio Miguel (PR)

Atilio Francisco (PRB)

Donato (PT)

Gilson Barreto (PSDB)